

300012



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA Nº 02/2019 (Processo Administrativo nº 19/2019 – Carta Convite nº02/2019)

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 15:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Apucarana, reuniram-se o Sr. Ivan Lucio Garcia, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os demais membros Allison Tiago Pellizer e Rafael Belan dos Santos, instituída pelo Ato da Presidência nº 02/2019, para abertura dos envelopes do processo licitatório para Contratação de empresa especializada para fornecimento de componentes e instalação de Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR) com capacidade de geração de no mínimo 33 kWp (aproximadamente 100% da demanda de energia da Câmara Municipal de Apucarana), com sistema de monitoramento de geração on-line, que esteja de acordo com as normas da ANEEL, da ABNT, do INMETRO, da distribuidora de energia elétrica do Estado (COPEL) e demais normas complementares, sendo a empresa responsável por realizar os procedimentos necessários para acesso à microgeração distribuída e adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, em conformidade com o memorial descritivo, com os projetos unifilar, multifilar e de detalhamento da instalação. Estavam presentes o Sr. Wilson Penharbel, representante do Controle Interno da Câmara Municipal, o Sr. Fábio Yuji Yoshida Hayashida, Advogado da Câmara Municipal de Apucarana, o Sr. Nilton Antonio Fornaciari Junior – Engenheiro Elétrico contratado pela Câmara Municipal de Apucarana para a fiscalização da obra através do contrato nº 27/2019; o Sr. João Carlos da Silva Junior – representante da empresa Bono Energias Renováveis LTDA EPP; a Sra. Talita Martins Conte – representante da empresa Solergy Comércio de Equipamentos Solares LTDA; o Sr. Silvalino de Jesus Macarim Chaves – representante da empresa Balfar Solar Indústria Fotoelétrica S/A; o Sr. Roberto Carlos LA Cotes – representante da empresa Roberto C LA Cotes e Cia LTDA ME; o Sr. Luiz Cláudio Livoti – representante da empresa Bravo Energia LTDA ME; a Sra. Caroline Gil da Rocha Felisbino – representante da empresa Comercial Ivaiporã LTDA. Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente informou que essas seis empresas referidas acima protocolaram os envelopes necessários para a realização do certame, os quais foram vistados pelos presentes. Foram credenciadas as seguintes empresas conforme documentação pedida no edital: Comercial Ivaiporã LTDA, Bravo Energia LTDA ME, Balfar Solar Indústria Fotoelétrica S/A e Bono Energias Renováveis LTDA EPP. A empresa Roberto C. LA Cotes e Cia LTDA ME não apresentou Carta de Credenciamento e a empresa Solergy Comércio de Equipamentos Solares LTDA não reconheceu firma na Carta de Credenciamento – deixando de cumprir o item 5.2.2.1.d do edital. Mesmo assim essas duas empresas

000003



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

permaneceram no certame, mas sem poder se manifestar. Dando sequência, o Presidente promoveu a abertura do envelope nº 01 de habilitação das seis empresas participantes, novamente vistados por todos os presentes e restou constatada a habilitação e aptidão de três empresas para prosseguir no certame: Bono Energias Renováveis LTDA EPP, Bravo Energia LTDA ME e Comercial Ivaiporã LTDA. A empresa Roberto C. LA Cotes e Cia LTDA ME foi inabilitada por falta de comprovação do Acervo Técnico – conforme item 6.1.2.d do edital e falta de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa Jurídica e registrado pela Entidade de Classe, conforme item 6.1.2.e do edital. Já a empresa Solergy Comércio de Equipamentos Solares LTDA foi inabilitada por não apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrado no CREA – conforme item 6.1.2.d. Por fim, a empresa Balfar Solar Indústria Fotoelétrica S/A foi inabilitada pela falta dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Falência e Concordata – conforme item 6.1.3.b do edital; Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA – conforme item 6.1.2.b do edital; Certidão da Regularidade do FGTS também estava vencida. Em seguida foi aberto os envelopes de propostas de preços nº 02, que foram vistados por todos os presentes, das seguintes empresas: Bono Energias Renováveis LTDA EPP – apresentou proposta de valor global de R\$113.900,00 (cento e treze mil e novecentos reais); Bravo Energia LTDA ME – apresentou proposta de valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); Comercial Ivaiporã LTDA – apresentou proposta de valor global de R\$115.061,85 (cento e quinze mil e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Conferidas as especificações contidas no edital foi declarada pelo Sr. Presidente que a empresa Bravo Energia LTDA ME foi classificada como vencedora do certame pelo critério menor preço global. A reunião foi encerrada pelo Sr. Presidente, abrindo prazo legal de 5 dias úteis para recursos. Nada mais havendo a tratar, eu, Allison Tiago Pellizer, Membro da Comissão, lavrei a presente Ata, a qual vai assinada por mim, pelos demais membros da Comissão e presentes.

000014

À
Câmara Municipal de Apucarana
Comissão Permanente de Licitação
Att.: Sr. Ivan Lúcio Garcia
Pregoeiro – Comissão de Licitação

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - Apucarana - Paraná

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO - EDITAL CONVITE
No 02/2019 – P.A. No 19/2019

Em tempo legalmente hábil e tempestivo a Empresa **BONO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. - EPP**, inscrita sob o CNPJ N. 24.272.120/0001-06, apresenta seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** conforme previsto e assegurado às proponentes através do Item 19 (Disposições Gerais) do presente Edital, em seu subitem 19.4, em conformidade com o Art. 109 da Lei nº 8.666/93, em face da decisão preliminar desta Comissão Permanente de Licitação ocorrida em 12.11.19, a qual Declarou Habilitada e Vencedora do certame a Empresa BRAVO ENERGIA LTDA. – ME, inscrita sob o CNPJ N. 20.255.894/0001-78.

A licitante **BONO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. - EPP**, devidamente qualificada junto ao Processo em epígrafe, por seu procurador também já qualificado, apresenta tempestivamente seu Recurso Administrativo, no legítimo interesse de quem tem a proposta que pode ser considerada a mais vantajosa para a Administração, visto ter apresentado o menor preço dentre as propostas válidas e tenha atendido à todos os requisitos do Edital e da legislação que o rege, caso se tenha provimento junto ao **Fato Novo** ora devidamente demonstrado e apresentado nesta peça, à seguir:

Machi
em 20/11/2019
R
plano p. mgie
B

at.

re

[Signature]
1

A

1- DOS FATOS

A Câmara Municipal de Apucarana através de sua Comissão Permanente de Licitação, acatou toda a documentação apresentada pela Proponente Bravo Energia Ltda. - ME, mais especificadamente para sua **Comprovação da Qualificação Técnica**, em atendimento ao item 6.1.2, em suas alíneas "d" e "e", conforme ERRATA datada de 31 de outubro de 2019, do presente Edital, atendimento que foi realizado pela Proponente através da apresentação dos seguintes documentos: **CAT n. 6741/2019** (Protocolo Crea n. 391031/2019) **COM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** sob o N. 19.001.01.

2- DOS FATOS NOVOS

Após a devida análise junto aos documentos técnicos apresentados pela Proponente Bravo Energia Ltda. - ME, de forma especifica no que diz respeito ao atendimento para Comprovação para Qualificação Técnica através da apresentação dos documentos: **CAT n. 6741/2019** e respectivo **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA sob o N. 19.001.01**, ora pertencentes ao Responsável Técnico da Proponente o Engenheiro Eletricista Danilo Alberto Franco, Carteira SC-1028787/D, **notou-se**, clara **DISCORDÂNCIA** e **INCONSISTÊNCIA** para com o atendimento aos quesitos mínimos previstos na (*)**RESOLUÇÃO N. 1025/2009 (CONFEA – CREA)**, e seu **ANEXO IV**, o qual trata de Forma Específica das condições mínimas e/ou **DADOS MÍNIMOS DO ATESTADO PARA SEU REGISTRO NO CREA**.

Caso o Órgão Fiscalizador competente CREA-PR, **DEFIRA** o **REQUERIMENTO** impetrado pela empresa Bono Energias Renováveis Ltda. EPP, protocolizado sob o **Protocolo CREA-PR N. 402223 (EM ANEXO)**, o qual solicita a **NULIDADE DO CAT COM ATESTADO sob o N. 6741/2019**, a Proponente acabará por ter seus Documentos Técnicos apresentados reconhecidos como **NULOS**, bem como, **NÃO** sendo possível serem **SUBSTITUIDOS** por quaisquer outros documentos, comprometendo assim, ao atendimento ao

M

~~AA~~

R

A

item 6.1.2, em suas alíneas “d” e “e”, conforme ERRATA datada de 31 de outubro de 2019, do presente Edital.

(*)Legislação : Resolução 1025/2009, de 30 de outubro de 2009 – Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico profissional e dá outras providências.

3- DO REGISTRO DO ATESTADO E DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Registramos que tais irregularidades são passivas de **NULIDADE DO CAT DO PROFISSIONAL**, VISTO QUE, a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente, eximindo o CREA-PR de qualquer responsabilidade quanto as informações fornecidas pelo Contratante, Emitente ou Profissional, porém, quando ciente da irregularidade apontada, o Órgão Fiscalizador CREA-PR tem o **DEVER** em solicitar que a IRREGULARIDADE seja SANADA, resguardando a legitimidade de sua Legislação através de suas próprias Resoluções (CONFEA / CREA).

Para que esta Comissão Permanente de Licitação, tenha ciência da base documental através dos artigos e demais informações que levaram a confecção do Requerimento sob o Protocolo n. 402223/2019 encaminhado ao CREA-PR, abaixo estamos relacionando as Transcrições da **Resolução n. 1025/2009** e seu **ANEXO IV (Dados Mínimos do ATESTADO PARA REGISTRO No CREA)**, à seguir:

Parte das Transcrições da Resolução n. 1025/2009 – CONFEA

Seção II - Do Registro de Atestado

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes. (grifo nosso)

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente. (grifo nosso)



3



000517

Seção II - Do Registro de Atestado

Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com duas cópias autenticadas, do documento fornecido pelo contratante. (grifo nosso)

§ 1º Para efeito desta resolução, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV. (grifo nosso)

Parte da Transcrição da Resolução n. 1025/2009 – ANEXO IV – ITEM 3

Item 3 - Observações gerais para emissão de atestado

* O atestado DEVERÁ conter local e data de expedição. (grifo nosso)

Parte da Transcrição da Resolução n. 1025/2009 – ANEXO IV – ITEM 1.6

Item 1 (Dados do Atestado); subitem 1.6 (Identificação do Signatário

A) Representante do Contratante:

*Assinatura do Representante do contratante;



*Identificação (título, nome completo e cargo/função);

*CPF.

Ratificamos portanto, que foi devidamente protocolizado junto a Entidade Fiscalizadora CREA-PR o **REQUERIMENTO** através do **PROTOCOLO N. 402223 / 2019**, Datado de 18.11.19 (EM ANEXO), o qual solicita junto ao CREA-PR, À SEGUIR:

****CANCELAMENTO / NULIDADE DA CAT n. 6741/2019 e seu respectivo ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA sob o n. 19.001.01, por tratar-se de um ATESTADO QUE ENCONTRA-SE EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO N. 1025/2009, tudo com base na Seção II, Art. 59 e § 1º, Art. 64 e § 1º, por este não ter atendido as OBRIGATORIEDADES mínimas constantes e solicitadas através da RESOLUÇÃO N. 1025/2009, ANEXO IV (DADOS MÍNIMOS DO ATESTADO PARA REGISTRO NO CREA), Item 1, subitem 1.6, alínea "A", e, Item 3.**



4 


4- DA POSSIBILIDADE DE VÍCIO

Em face da apresentação do **Fato Novo** através deste Recurso Administrativo, caso esta Comissão Permanente de Licitação julgue necessário poderá confirmar todas as informações apresentadas através da realização de suas diligências ora previstas junto ao item 19.3 do presente Edital, **sendo vedada à INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTOS POR PARTE DA PROPONENTE QUE DEVERIAM CONSTAR ORIGINALMENTE DE SUAS PROPOSTAS**, bem como, será possível aguardar pelo resultado do **REQUERIMENTO** realizado junto ao **CREA-PR**, protocolizado naquele Órgão Fiscalizador sob o n. **402223 / 2019**, órgão este, que tem a **responsabilidade única** de elucidar e decidir quanto as medidas à serem adotadas após a ciência das **IRREGULARIDADES** apontadas. Assim será possível conduzir o processo Licitatório sem qualquer tipo de risco de **VÍCIO EDITALÍCIO** junto ao presente Processo, tudo dentro da Legalidade e Imparcialidade.

5- DA NECESSIDADE DO PARECER DO ÓRGÃO FISCALIZADOR CREA-PR

Após a **APRESENTAÇÃO** e **APONTAMENTO DAS IRREGULARIDADES** contidas junto ao documento **CAT COM ATESTADO** apresentado pela proponente **BRAVO ENERGIA LTDA. – ME**, em total afronta com a **Resolução 1025/2009 (CONFEA – CREA)**, e seu **Anexo IV**, e sabendo-se que, o **CAT COM ATESTADO** em questão foi apresentado visando o atendimento ao Edital, para atender ao **item 6.1.2, alíneas “d” e “e”**, **SOLICITAMOS QUE**, esta Comissão Permanente de Licitação aguarde o **PARECER do Órgão Fiscalizador competente CREA-PR** junto ao **PROTOCOLO N. 402223 / 2019**, sob pena de **praticar ato contra disposição expressa da lei**, visto que, após a devida análise à ser realizada pelo **Órgão Fiscalizador competente (CREA-PR)**, o **CAT COM ATESTADO** ORA UTILIZADO e APRESENTADO COMO COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR PARTE DO PROPONENTE, **PODERÁ SER NULO DE PLENO DIREITO POR TER SIDO EXPEDIDO DE FORMA INCORRETA POR**

PARTE DO SEU EMITENTE (com base na Resolução 1025/2009, Art. 64, § 1º), OU, até mesmo seja SOLICITADO AO PROFISSIONAL Responsável Técnico Engenheiro Eletricista Danilo Alberto Franco, Carteira SC-1028787/D, A DEVIDA ADEQUAÇÃO DO ATESTADO, o que também acarretaria a **NULIDADE do CAT COM ATESTADO** apresentado na Licitação, visto que, a possibilidade da apresentação de um NOVO DOCUMENTO (NOVO ATESTADO) por parte da Proponente junto ao processo é **VEDADO** conforme previsto em Edital através de seu item 19.3.

Portanto, todas as possibilidades apresentadas acima que poderão ser decididas pelo CREA-PR, acabam por inviabilizar o ATENDIMENTO AO EDITAL por parte da Proponente **BRAVO ENERGIA LTDA. – ME**, fazendo com que a mesma deixe de atender ao item 6.1.2, em suas alíneas “d” e “e” do presente Edital, acarretando na sua INABILITAÇÃO.

O documento em Anexo (CREA-PR – PROTOCOLO N. 402223), CUJA JUNTADA SE REQUER, comprova no todo as alegações da ora peticionaria, demonstrando tal irregularidade, o qual desde já registramos a necessidade de aguardar o Parecer do Órgão Fiscalizador competente (CREA-PR), para que a mesma possa dirimir de forma definitiva sobre seu entendimento referente a demanda em questão.

6- DA CONCLUSÃO

A licitante **BONO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. - EPP**, por tudo o que consta da presente peça processual, ainda somando com o documento EM ANEXO sob o Protocolo N. 402223/2019 (CREA-PR), o qual solicita a **NULIDADE do CAT COM ATESTADO SOB N. 6741/2019 e respectivo Atestado de Capacidade Técnica n. 19.001.01**, requer desde já a **SUSPENSÃO** de qualquer ato junto a presente Licitação, e que seja aguardado o **PARECER DO CREA-PR** junto ao Processo aberto sob o Protocolo N. 402223/2019 (CREA-PR), ora juntada nesta peça.

000020

Por ser de plena JUSTIÇA!!!

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Londrina, 20 de novembro de 2019.


p.p. JOÃO CARLOS DA SILVA JUNIOR

BONO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA-EPP

h

~~sa~~

rc

7

A

000521

CREA-PR



Protocolo 402223/2019
LONDRINA
JOÃO CARLOS DA SILVA JUNIOR

AO CREA-PR

ATT.: INSPETORIA DE LONDRINA

ASSUNTOS DIVERSOS
30648

Dacto Ono. 4407

18/11/2019 14:16:30

REF.: PROTOCOLO N. 402223 / 2019 – ATESTADO COM IRREGULARIDADES

*CAT N. 6741/2019 (protocolo n. 391031/2019) – Eng. Danilo Alberto Franco

*Atestado de Capacidade Técnica nº 19.001.01

Prezados Senhores,

Venho através deste, registrar o apontamento de **irregularidades** contidas junto ao **Atestado de Capacidade Técnica n. 19.001.01**, pertencente ao **CAT n. 6741/2019**, de responsabilidade do Engenheiro Eletricista Danilo Alberto Franco, Carteira SC-1028787/D (Visto Pr n. 117943), o qual apresentou **ATESTADO IRREGULAR**, irregularidades estas que serão devidamente comprovadas através do presente Requerimento, à seguir:

1-DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS – RESOLUÇÃO N. 1025/2009 (Confea) – ANEXO IV

Cabe ressaltar que as irregularidades apontadas através deste requerimento, encontram-se devidamente amparadas pela **Resolução N. 1025/2009 - CONFEA**, a qual **DEFINE** claramente através da **Seção II – Do Registro de Atestado** e seu **ANEXO IV – Dados Mínimos do Atestado para Registro no Crea**, os **DADOS MÍNIMOS QUE DEVEM CONSTAR NO ATESTADO PARA SEU DEVIDO REGISTRO NO CREA**, norteando e fornecendo todos os subsídios necessários à sua devida **EMISSÃO por parte do Contratante**, tudo de acordo com a **Seção II - Do Registro de Atestado**, com base no **Art. 59 e seu § 1º (Resolução 1025 / 2009)**, conforme transcrição abaixo, à seguir:

Parte da Transcrição da Resolução n. 1025/2009 – CONFEA

Seção II - Do Registro de Atestado

Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com duas cópias autenticadas, do documento fornecido pelo contratante. (grifo nosso)

§ 1º Para efeito desta resolução, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV. (grifo nosso)

01/10

000000

2-DA NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE ATESTADO E NULIDADE DA CAT

Sabendo-se de que a veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente (contratante), conforme registrado na Seção II, Art. 64 em seu § 1º - Resolução 1025 / 2009 (Conforme Transcrição abaixo), o CREA-PR não tem responsabilidade quando das **desinformações e/ou falta de informações (exigências mínimas)** que possam ocorrer junto ao(s) ATESTADO(S) TÉCNICO(S) apresentado(s) pelo seu EMISSOR, MAS, entendemos que como Órgão Fiscalizador tenha o **DEVER de solicitar que a IRREGULARIDADE seja SANADA** quando da CIÊNCIA DA MESMA, resguardando a legitimidade de suas próprias Resoluções (Confea / Crea).

Sendo assim, acreditamos ser prudente a SUBSTITUIÇÃO DO ATESTADO emitido de forma IRREGULAR por outro ATESTADO TÉCNICO, e/ou, NULIDADE do CAT do Profissional, possibilitando que premissas básicas já previstas em sua **Resolução N. 1025/2019 e seu ANEXO IV** sejam REGULARIZADAS.

Parte da Transcrição da Resolução n. 1025/2009 – CONFEA

Seção II - Do Registro de Atestado

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente. (grifo nosso)

3-DOS FATOS E IRREGULARIDADES EM ATESTADO SOB Nº 19.001.01, PERTENCENTE AO CAT N. 6741/2019.

Registramos que o **Atestado** ora questionado através deste requerimento foi apresentado em **Licitação Pública** através do **Proponente/Empresa BRAVO ENERGIA LTDA – ME**, sob CNPJ n. 20.255.894/0001-78, Registro n. 62160, a qual encontra-se com **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica POSITIVA junto ao CREA-PR** (por débitos de anuidade), e mesmo assim o Profissional Engenheiro Eletricista Danilo Alberto Franco, Carteira SC-1028787/D (Visto Pr n. 117943), responsável técnico da referida empresa conseguiu acervar o **CAT com Atestado** da obra em questão, com o propósito de atender ao EDITAL DE LICITAÇÃO promovido pela **Câmara Municipal de Apucarana, Processo Administrativo n. 19/2019, Carta Convite n. 02/2019**, sabendo-se que tal solicitação encontra-se prevista junto ao Artigo 30, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93.

02/10

000023

Quando da análise dos documentos técnicos exigidos em Edital, identificamos que o **Atestado de Capacidade Técnica** sob n. 19.001.01 (CAT N. 6741/2019) APRESENTADO pela Proponente/Empresa BRAVO ENERGIA LTDA-ME, possui **VÍCIOS**, NÃO APRESENTANDO os **DADOS MÍNIMOS EXIGIDOS** para Registro de **Atestado**, em **DISCORDÂNCIA** com a RESOLUÇÃO N. 1025/2009 – ANEXO IV (Confea), NÃO ATENDENDO PREMISSAS BÁSICAS ORA DEMONSTRADAS ATRAVÉS DOS ITENS 1 E 2 DO PRESENTE REQUERIMENTO.

3.1-DA FALTA da IDENTIFICAÇÃO MÍNIMA (OBRIGATÓRIA) DO SIGNATÁRIO:

Conforme RESOLUÇÃO N. 1025/2009 – ANEXO IV (DADOS MÍNIMOS DO ATESTADO PARA REGISTRO NO CREA), Item 1, subitem 1.6, alínea "A", Lê-se (dados mínimos): *Assinatura do representante do contratante; *Identificação **titulo**, nome completo e **cargo/função**; *CPF (Grifo nosso).

Observa-se portanto, que o **Atestado** sob o n. 19.001.01, não apresenta **TÍTULO** do **Signatário**, além de não apresentar também o **CARGO/FUNÇÃO**, apenas apresenta o **NOME** (Pessoa Física) e **CPF** do Signatário, comprometendo o presente documento e não deixando claro quem de fato está **ASSINANDO** e a devida identificação da **RESPONSABILIDADE** do **EMITENTE** pelo **Atestado** em questão, bem como, ratificamos que tais informações são considerados **dados mínimos e obrigatórios** para **Registro de Atestado**, inclusive pela sua relevância encontram-se em negrito quando da visualização do Anexo IV disponibilizado pelo CREA em seu site.

3.2-DA FALTA do registro do LOCAL e DATA DE EXPEDIÇÃO:

Conforme RESOLUÇÃO N. 1025/2009 – ANEXO IV (DADOS MÍNIMOS DO ATESTADO PARA REGISTRO NO CREA), descrito em seu Item 3 (Observações gerais para emissão de atestado), Lê-se (dados mínimos): * O atestado **deverá** conter **local e data de expedição** (Grifo nosso). *Parte da Transcrição abaixo.

Entendemos assim que, o CONFEA através de sua Resolução entende e assim prevê em sua Resolução que: documento do tipo **ATESTADO** para que tenha **VALIDADE JURÍDICA** e esteja dentro da **LEGALIDADE**, evitando Vícios e possíveis questionamentos, deva ter sua **EMISSÃO** devidamente registrada informando o **LOCAL e DATA DE SUA EXPEDIÇÃO**, NÃO PERMITINDO **QUAISQUER TIPOS DE QUESTIONAMENTOS E/OU PRESUNÇÕES QUANTO A DATA DE EMISSÃO DE ATESTADO** (EX.: Quando foi emitido?; Foi antes ou depois da Conclusão efetiva da obra/serviço?), **ATESTADO ESTE**, que deve ser compatível com a data de conclusão de suas respectivas obras, além de não incorrer no risco de

03/10

000524

apresentação de documento comprometendo a LEGALIDADE, e/ou, que possa comprometer de sua Validade Jurídica.

Observa-se portanto, que o Atestado sob o n. 19.001.01 apresentado em Licitação Pública pela Proponente/Empresa BRAVO ENERGIA LTDA – ME, sob CNPJ n. 20.255.894/0001-78, Registro n. 62160, NÃO POSSUI qualquer menção quanto ao LOCAL e DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, o que fere claramente a RESOLUÇÃO N. 1025/2009 – ANEXO IV (DADOS MÍNIMOS DO ATESTADO PARA REGISTRO NO CREA), ora descrito em seu Item 3 (ver transcrição abaixo), quanto a AUSÊNCIA DE LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO, os quais ALÉM de serem quesitos mínimos para emissão de Atestado para Registro junto ao Crea, é premissa BÁSICA para a emissão de qualquer tipo de ATESTADO dentro da LEGALIDADE.

Parte da Transcrição da Resolução n. 1025/2009 – ANEXO IV – ITEM 3

Item III - Observações gerais para emissão de atestado

* O atestado deverá conter local e data de expedição. (grifo nosso)

*ANEXO IV - DADOS MÍNIMOS DO ATESTADO PARA REGISTRO NO CREA – EM ANEXO.

4-DA CONCLUSÃO:

Visando o atendimento aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Imparcialidade, além do fundamento básico quanto a ÉTICA ora promovida e seguida por esta Entidade Fiscalizadora CREA-PR, após terem sido apresentadas, demonstradas e comprovadas as IRREGULARIDADES junto ao ATESTADO sob o n. 19.001.01 pertencente ao CAT N. 6741/2019 (Protocolo n. 391031/2019), bem como, seu COMPROVADO desacordo e inobservância à RESOLUÇÃO N. 1025/2009 – ANEXO IV (DADOS MÍNIMOS DO ATESTADO PARA REGISTRO NO CREA), o qual norteia e subsidia a emissão de Atestados com o objetivo que os mesmos sejam EMITIDOS DE FORMA HOMOGÊNEA E SEM DISTORÇÕES OU APLICAÇÕES DIFERENCIADAS, solicito a apreciação por parte deste CREA-PR, pelo:

**CANCELAMENTO / NULIDADE DA CAT n. 6741/2019 e seu respectivo ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA sob o n. 19.001.01, por tratar-se de um ATESTADO QUE ENCONTRA-SE EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO N. 1025/2009, tudo com base na Seção II, Art. 59 e § 1º, Art. 64 e § 1º, por não ter atendido as OBRIGATORIEDADES constantes da RESOLUÇÃO N. 1025/2009, ANEXO IV (DADOS MÍNIMOS DO ATESTADO PARA REGISTRO NO CREA), Item 1, subitem 1.6, alínea “A”, e, Item 3.

07/10

036525

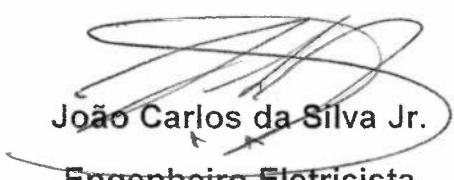
Por questão de JUSTIÇA e IMPARCIALIDADE.

Sem mais para o momento,

Nestes termos,

pede deferimento.

Londrina, 18 de novembro de 2019.



João Carlos da Silva Jr.

Engenheiro Eletricista

Crea-Pr – 22922-D

05/10

**DADOS MÍNIMOS DO
ATESTADO PARA REGISTRO
NO CREA**

1 Dados do Atestado

1.1 Dados da Obra/Serviço

- Contrato/Convênio (número, se houver)
- Local de realização (rua, número, complemento, bairro, município, UF, CEP)
- Período de realização (data de início e de conclusão)
- Período executado e prazo contratual (no caso de serviço continuado parcialmente concluído)
- Parcelas executadas (no caso de obra/serviço não continuado parcialmente concluído)

1.2 Dados do Contratante (1)

A) Pessoa Jurídica:

- Razão Social
- CNPJ

ou

B) Pessoa Física:

- Nome completo
- CPF

1.3 Dados da Pessoa Jurídica Contratada (2)

- Razão Social
- CNPJ

1.4 Dados do(s) Responsável(is) Técnico(s) (3)

- Nome completo
- Título profissional
- RNP
- Registro no Crea

1.5 Descrição dos Serviços Realizados

- A descrição deve ser suficientemente detalhada para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas e a identificação dos profissionais envolvidos na obra ou serviço.
- A descrição deve identificar os quantitativos correspondentes aos serviços realizados.

1.6 Identificação do Signatário

A) Representante do Contratante:

- Assinatura do representante do contratante (1)
- Identificação (título, nome completo e cargo/função)
- CPF

ou

B) Profissional Habilitado:

- Assinatura do profissional habilitado (4)
- Identificação (título, nome completo e cargo/função)
- CPF
- RNP

2 Notas

Nota 1: Contratada original, no caso de subcontratação ou de consórcio.

Nota 2: Subcontratada, no caso de subcontratação ou do consórcio

Nota 3: Identificar todos os profissionais envolvidos, inclusive os profissionais de empresa subcontratada e de consórcio, ou apresentar as ARTs correspondentes.

Nota 4: Identificar o profissional habilitado que declarou as informações técnicas constantes do atestado.

3 Observações gerais para emissão de atestado

- O atestado não deverá conter rasuras ou adulterações.
- O atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá ser apresentado em papel timbrado ou apresentar carimbo padronizado com CNPJ.
- As informações acerca da execução da obra ou prestação do serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
 - No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.

• No caso de subcontratação, não tendo sido especificados os dados relativos aos serviços subcontratados, o atestado emitido pela segunda contratante deverá apresentar anuência do contratante original ou estar acompanhado de documentos habéis que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos correspondências, diário de obras ou documento equivalente.

• No caso de consórcio, o atestado original deverá referenciar os serviços executados em função do contrato social, relacionando todos os profissionais envolvidos.

• No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pelo município ou por agência reguladora, órgão ambiental, entre outros.

• Planilhas anexas somente serão registradas caso estejam mencionadas no corpo do atestado e com todas as suas folhas devidamente rubricadas pelo emitente.

• O atestado que se referir a atividade em andamento deverá mencionar explicitamente somente as atividades, o período e as etapas finalizadas.

• O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs.

• O cadastramento prévio do consórcio no Crea é condição indispensável para a efetivação do registro do respectivo atestado.

• O atestado deverá conter local e data de expedição.

4 Legislação

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia de Arquitetura e Agronomia (...) e dá outras providências.

* Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o acervo técnico profissional e dá outras providências.

Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências.

* As questões relativas a arquitetos e urbanistas constantes das Leis nº 5.194/66 e nº 6.496/77, passaram a ser reguladas pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

6741/2019

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional **DANILO ALBERTO FRANCO** referente à:
(1) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s)

Profissional: **DANILO ALBERTO FRANCO**
Registro: **SC-1028787/D**
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **2508884685**

Número da ART: **20193022269** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: **01/07/2019** Baixada em: **05/11/2019** Forma de registro: **Inicial**
Participação Técnica: **Individual**
Empresa contratada: **BRAVO ENERGIA LTDA ME**

Contratante: **VALE RIO AGROINDUSTRIAL LTDA** CNPJ: **02.098.620/0001-30**

Rua: **RODOVIA DO MILHO Nº: SN**

Complemento: **Bairro RURAL**

Cidade: **APUCARANA UF: PR CEP: 86800-080**

Contrato: **celebrado em 15/06/2019**

Valor do contrato: **R\$ 12.000,00** Tipo de contratante: **Não Informado**

Dimensão: **142,00** Unidade de Medida: **KW**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RODOVIA DO MILHO Nº: SN**

Bairro: **RURAL**

Cidade: **APUCARANA**

UF: **PR**

CEP: **86800-080**

Data de início: **15/05/2019** Conclusão efetiva: **28/08/2019** Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **OUTROS**, Atividade Técnica: **PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **GERAÇÃO DE ENERGIA**, Tipo de Obra/Serviço: **ENERGIAS ALTERNATIVAS (SOLAR / EÓLICA / ETC)**, Serviço Contratado: **PROJETO, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, OUTROS, INSPEÇÕES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM**

Observações:

COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes

Certidão de Acervo Técnico nº **6741/2019**

08/11/2019 17:31

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br> informando o número de protocolo: **391031/2019**.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR. Para mais informações, consulte o site do Crea-PR ou o número de protocolo: 391031/2019.

CAT nº 6741/2019 de 08/11/2019, página 1 de 1

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

07/10

Atestado de Capacidade técnica nº 19.001.01

1. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Esta obra diz respeito ao projeto e execução de um sistema de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, com uma potência igual a 142 KW.

Dados da Obra

Contrato	Nº 1842
Endereço	Rodovia do Milho, Rural Cep 86800080
Cidade/UF	Apucarana / PR
Período Obra	Maio 2019 a Agosto 2019
Data Conclusão	28/08/2019
Orgão responsável	Copel
homologação	
Status obra	Concluída
ART	20193022269

2. DADOS DA CONTRATANTE

Dados da Empresa

Cliente	Vale Rio Agroindustrial Ltda
CPF/CNPJ	02.098.620/0001-30
Telefone	(43) 3202-0500
Fax	
E-mail	valerio.industrial@uol.com.br

3. DADOS DA CONTRATADA

Dados da Empresa

Empresa	Bravo Energia Ltda ME
CPF/CNPJ	20.255.894/0001-78
Telefone	(43) 4101-0688
Fax	
E-mail	contato@bravoenergia.com

Rua 202 nº 550 Rodovia do Milho 561 - Km 3,15 - CEP 86800-970 - Caixa Postal 21 - Apucarana/PR
www.vale-rio-agroindustrial.com.br

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/Certificas-Publicas>, informando o número do protocolo: 291031/2019

CAT nº 6741/2019 de 08/11/2019, página 2 de 4

3

VR

Handwritten signature

08/10

4 DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Dados do Profissional

Nome: Danilo Alberto Franco
Título Profissional: Engenheiro Eletricista
RNP: 2308804685
Registro Crea: SC 1028787/D
E-mail: dandao@bravoenergia.com
Telefone: (43) 988136358

5 SERVIÇOS REALIZADOS

O sistema fotovoltaico, objeto deste afestado foi implantado em instalação com fins industriais, sendo instalado em telhados existentes. A Figura 1 a seguir mostra a vista aérea do local de implantação



Figura 1 – Local de Implantação

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 391031/2019.

CAT nº 6741/2019 de 08/11/2019, página 3 de 4

Dados de Localização	
Localidade	Apucarana, Paraná
Latitude	24° 36' 35" S
Longitude	51° 21' 76" O
Altitude	893m
Fonte de dados climáticos	Swera, Atlas Solarimétrico Brasil
Albedo	13%

6. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

O sistema fotovoltaico é composto de três geradores fotovoltaicos compostos de 552 módulos fotovoltaicos e quatro inversores. A potência nominal total é de 142,00 kW para uma produção de 264.665,4 kWh por ano, distribuídos em uma área de 1.120 m². Modalidade de conexão à rede de alimentação de baixa tensão será trifásica com tensão secundária 127/220 V nas dependências da empresa e fornecimento Copel de 33.000V na média tensão.

7. CONCLUSÃO E ASSINATURA

A empresa Vale Rio Agro Industrial Ltda atesta através deste documento que o sistema de geração de energia solar objeto deste documento foi implantado conforme projeto e execução pela empresa Bravo Energia Ltda ME.



Luciano Paulo Olan Valero

CPF: 003.907.549-43

RG: 6.004.707-3

16393702/1550 | Rodovia do Milho S/N - km 3,15 - CEP 86800-970 - Caixa Postal 21 - Apucarana/PR
www.valeorioagroindustrial.com.br

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-PR: www.crea-pr.org.br Consultas Públicas. Informando o número do protocolo: 3910312019

CAT nº 674/12019 de 08/11/2019, página 4 de 4



Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including initials 'V', 'A', and 'OT/10'.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA Nº 03/2019 (Processo Administrativo nº 19/2019)

No dia vinte de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 16:00 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Apucarana, reuniram-se o Sr. Ivan Lúcio Garcia, Presidente da Comissão de Licitação instituída pelo ato da Presidência nº 02/2019 e os servidores Allison Tiago Pellizer e Rafael Belan dos Santos, membros, ocasião na qual foi recebido o recurso administrativo da empresa BONO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA EPP – CNPJ nº 24.272.120/0001-06 acerca da Carta Convite nº 02/2019 – Processo Administrativo nº 19/2019. O recurso foi tempestivo, visto que havia 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos. No mesmo dia a empresa declarada vencedora do certame – BRAVO ENERGIA LTDA EPP (CNPJ nº 20.255.894/0001-78) foi informada do recurso e a Comissão decidiu abrir contraprazo de 5 (cinco) para que a empresa possa se justificar e se defender do constante no recurso interposto. Nada mais havendo a tratar, eu, Allison Tiago Pellizer, membro da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Licitação.

[Handwritten signatures and a faint watermark of the Apucarana coat of arms are visible in this area.]

000502

À

Câmara Municipal de Apucarana

Comissão Permanente de Licitação

ATT – Sr. Ivan Lúcio Garcia

REF : RECURSO ADMINISTRATIVO – EDITAL CONVITE 02/2019 – PA 19/2019

CONTRA RAZÕES

A empresa **BRAVO ENERGIA LTDA – ME**, com sede nesta cidade de Apucarana e inscrita no CNPJ **20.255.894/0001-78** vem, muito respeitosamente, através de seus representantes, apresentar suas contra razões em face do recurso administrativo apresentado pela empresa **BONO ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA – EPP**, através dos argumentos que seguem:

Alegou, a impetrante, que o CAT (Certificado de Acervo Técnico) apresentado pela empresa vencedora da licitação apresenta *“clara discordância e inconsistência para com o atendimento aos quesitos mínimos previstos na Resolução N.1025/2009 (CONFEA-CREA), E SEU ANEXO IV, o qual trata de forma específica das condições mínimas e/ou dados mínimos do atestado para seu registro no CREA”*.

Paralelamente, protocolou requerimento junto ao Órgão Fiscalizador do Crea-PR, no qual solicita a **nulidade** do CAT com Atestado sob o número **6741/2019** apresentado pela licitante vencedora.

Por fim solicita a **suspensão de qualquer ato junto a presente Licitação** e que seja aguardado o parecer do Crea-PR para dirimir a lide.

No entanto, razão não assiste à licitante e seu pleito não merece acolhimento pelo que passamos, **de maneira muito objetiva**, a descrever.

h

pr

At.:

Marcos

R

4

Toda questão envolve o item 6.1.2, em suas alíneas "d" e "e", ERRATA de 31/10/2019.

Então vejamos o que diz o referido item.

d) "comprovação de o responsável técnico possuir acervo(s) técnico (s) registrado por entidade reguladora de classe de direito público, através de certidão de acervo técnico (CAT) junto à Entidade Reguladora de Classe, comprovando realização de serviço igual ou superior a este edital".

e) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica e registrado pela entidade reguladora de classe de direito público que comprovem a aptidão da solicitante para desempenho das atividades compatíveis com a comprovação da realização de serviços de igual ou superior a este edital".

Ora, senhores julgadores da Comissão Permanente de Licitação. A Empresa **BRAVO ENERGIA LTDA-ME** apresentou **JUSTAMENTE** o que foi solicitado no edital, nos itens referidos, e que, nestas Contra Razões, volta a anexar.

1 – CAT número 6741/2019, emitido pelo Crea-PR, de **08/11/2019**, com o referido selo de autenticidade (que pode inclusive ser atestado no site do Conselho), apresentando seu sócio **DANILO ALBERTO FRANCO** como responsável pela obra do Contratante **VALE RIO AGROINDUSTRIAL**, com capacidade de geração **muito superior** à solicitada.

2 – Atestado de Capacidade Técnica número 19.001.01, assinado pelo sócio da empresa em questão (**Vale Rio**), com os devidos dados da empresa **BRAVO ENERGIA**, com o respectivo registro do Crea-PR.

3

PC

mi

AD

Marcel

A

Senhores, a responsabilidade pela emissão do CAT – Certidão de Acervo Técnico e pelo registro do Atestado de Capacidade Técnica é o CREA. Se o mesmo assim procedeu é porque todas as solicitações foram devidamente atendidas, não cabendo à empresa solicitante esta análise, muito menos a este órgão julgador da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES. É pertinente sim, a análise criteriosa da veracidade dos atestados e da certidão, o que pode ser facilmente comprovado apenas através de uma consulta on-line.

SUSPENSÃO DOS ATOS DA PRESENTE LICITAÇÃO

Beira o absurdo o pleito da empresa classificada em segundo lugar de “tentar” suspender os atos referentes ao edital em questão.

Alega, a mesma, que se o órgão competente acatar seu pedido de nulidade da CAT, a empresa vencedora não teria assim cumprido um item do edital.

Ora, na data da realização do certame, **12/11/2019**, a certidão foi apresentada, de acordo com o solicitado no edital. Portanto no caso improvável de o CREA acatar o pedido da solicitante de nulidade da CAT apresentada, este fato em hipótese alguma poderia retroagir no sentido de cancelar um documento por ele mesmo (CREA) emitido. Isso seria penalizar a empresa que, claramente, não cometeu nenhuma irregularidade no processo.

PEDIDO

Com base nos fatos, devidamente justificados, a empresa **BRAVO ENERGIA LTDA-ME** pede que esta COMISSÃO não acate o referido recurso, dando continuidade ao processo com a **JUSTA** adjudicação do objeto em favor da empresa vencedora, inclusive com a finalidade de premiar a **Câmara Municipal de**

b

rc

av:

marcel

AP

000505

Apucarana e os cidadãos desta cidade com o melhor preço ofertado.

Marcel Alex Kihara
MARCEL KIHARA

Sócio proprietário da Bravo Energia

[Handwritten signature]
Luiz Cláudio Livoti
Representante credenciado

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]